



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 1.343/2020**

Publicado

Álvaro

em 12 / 05 / 2020

AS Oliveira

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE) no âmbito municipal para condução das ações em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, bem como a estratégia de acompanhamento dos casos que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a presente situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Vila Pavão/ES como mecanismo municipal da gestão coordenada de resposta à emergência do Coronavírus (COVID-19) em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A gestão do Centro de Operações de Emergências estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

**Art. 2º** O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Município de Vila Pavão/ES, de que trata o artigo anterior, será constituído por representantes das seguintes áreas:

- I. Secretaria Municipal da Saúde
- II. Coordenação de Vigilância em Saúde
  - a) Vigilância Epidemiológica
  - b) Vigilância Sanitária

*Ju*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III.** Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção Primária à Saúde:
  - a) Referência Técnica da Atenção Primária
- IV.** Unidade Básica de referência:
  - a) Centro de Saúde
- V.** Gerência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- VI.** Defesa Civil
- VII.** Núcleo de Atendimento ao Contribuinte
- VIII.** Polícia Militar
- IX.** Secretaria Municipal de Agricultura
- X.** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
- XI.** Gabinete do Prefeito
- XII.** Procuradoria Jurídica

**Art. 3º** Compete ao Centro de Operações de Emergências:

- I.** Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;
- II.** Articular-se com todos os trabalhadores e operadores do SUS e sistema particular no âmbito municipal;
- III.** Encaminhar ao Secretário de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;
- IV.** Divulgar à população informações relativas ao COVID-19;
- V.** Ampliar os horários de funcionamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, operando em nível municipal;
- VI.** Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- VII.** Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VIII.** Articular junto às áreas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta;

**IX.** Elaborar e atualizar o Plano Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**X.** Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**XI.** Monitorar os estoques dos insumos existentes ao nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais);

**XII.** Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção individual (EPI);

**XIII.** Solicitar apoio aos gestores estaduais no acompanhamento da execução dos Planos de Contingência para a infecção humana pelo novo Coronavírus;

**XIV.** Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);

**XV.** Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19;

**XVI.** Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), junto a rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios;

**XVII.** Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.

**XVIII.** Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o novo Coronavírus (COVID-19) e outros vírus respiratórios;

**XIX.** Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

**XX.** Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:

**a)** O acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

**b)** A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

c) A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e;

**XXI.** O encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

**Art. 4º** Os integrantes do Centro de Operações de Emergências se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal